



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Lei nº 351 - de 5 de julho de 1956.

Autoriza a permuta, por aforamento, de um terreno.

FELIX GRIVOT, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a efetuar, por aforamento, a permuta do terreno nº 17, de propriedade do Município, sito a quadra nº 299, pelo nº 17, sito a quadra nº 86, pertencente a Ambrosia Branca de Souza.

Art. 2º A enfiteuta pagará, a boca do cofre, anualmente, o foro de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros), sob pena de comisso.

Art. 3º Nos casos de alienação parcial ou total do imóvel aforado, a enfiteuta pagará o laudêmio de três por cento.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 05 de julho de 1956.

FÉLIX GRIVOT
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELPÍDIO DE MORAES GOMES
Secretário